



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002

www.mococa.sp.leg.br

EMENDA Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1535	26.08.19	FB

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019.

Altera o texto do artigo 1º do supracitado projeto, que passa a vigorar sob a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mococa, de forma onerosa e pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante nova autorização legislativa, para pessoas jurídicas de Direito Privado, mediante processo licitatório na modalidade concorrência e, preferencialmente, pelo tipo de licitação que combine os critérios de melhor técnica e melhor tarifa ou menor margem mínima de lucro, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Federal nº 8.987/1995.

APROVADA

Em 0 Discussão por 15F

Sessão 26 / 08 / 2019

Elias de Sisto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002

www.mococa.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que o prazo de 15 (quinze) anos é muito longo para a concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, o que acaba contribuindo para a obsolescência dos veículos e prejuízo aos usuários, de modo que propõe-se sua redução para 10 (dez) anos.

Outrossim, diferentemente da redação original, entendemos que é mais prudente que haja nova autorização legislativa na hipótese de prorrogação do prazo da concessão por igual período, de modo a valorizar a fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Mococa, 23 de agosto de 2019.


Eduardo Ribeiro Barison

Vereador


Moysio Taliberti Filho
Vereador